

CONTRATO Nº 02/2021-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA FÊNIX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, **Dr. GUILHERME DA COSTA SPERRY**, brasileiro, casado, CPF/MF nº Nº 003.970.749-05, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa, **FÊNIX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.375.259/0001-94, estabelecida no município de Belém, Estado do Pará, à Avenida Viscinde de Inhaúma, nº 18, bairro Pedreira, CEP.: 66.087-450, telefone (91) 98010-1411, e-mail: luci.felix2021@gmail.com, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **BRENO FERRAZ MARTINS DA SILVEIRA**, brasileiro, CPF/MF 691.872.312-04, residente e domiciliado no município de Belém/PA, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO instalados no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com troca de peças quando houver necessidade, de acordo com o quantitativo e especificações descrito no Termo de Referência.
- 1.2. Especificações do Objeto

ITENS	DESCRIÇÃO DAS MANUTENÇÕES	CAPAC. BTU'S	QUANT ANUAL SERV.	QUANT EQUIP.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar condicionado – Tipo ACJ	7.500	04	01	R\$ 22,25	R\$ 89,00
02	Aparelho de Ar condicionado – Tipo SPLIT	9.500	08	02	R\$ 21,12	R\$ 168,96
03	Aparelho de Ar condicionado – Tipo SPLIT	12.000	80	20	R\$ 63,36	R\$ 4.988,80
04	Aparelho de Ar condicionado – Tipo ACJ	18.000	04	01	R\$ 61,75	R\$ 247,00
05	Aparelho de Ar condicionado – Tipo SPLIT	18.000	20	05	R\$ 68,95	R\$ 1.379,00
06	Aparelho de Ar condicionado – Tipo SPLIT	24.000	24	06	R\$ 62,37	R\$ 1.496,88
07	Aparelho de Ar condicionado – Tipo SPLIT	30.000	04	01	R\$ 86,75	R\$ 347,00
08	Aparelho de Ar condicionado – Tipo SPLIT	60.000	08	02	R\$ 86,12	R\$ 688,96
TOTAL						R\$ 9.405,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

- 2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021-MPC/PA, Termo de referência, seus anexos e com a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ R\$ 9.405,60 (nove mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos) para a prestação de serviços e reposição de peças;

- 3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.
- 3.3. O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência.
- 3.4. O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, a contar da data do início da vigência, utilizando-se o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 4.1. Os serviços de manutenção preventiva de todos os aparelhos devem observar:
 - 4.1.1. A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos deverá iniciar em até 07 (sete) dias corridos da publicação do contrato assinado;
 - 4.1.2. As rotinas periódicas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado, envolvendo:
 - 4.1.2.1. Manutenção Trimestral: limpeza dos filtros; limpeza geral do equipamento e calibragem do gás.
 - 4.1.2.2. Manutenção Semestral: verificação da operação de drenagem de água da bandeja; verificação do estado de conservação do isolamento térmico (se está preservado e se não contém bolor); verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete; lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos; limpeza do gabinete do condicionador; verificação dos filtros de ar: eliminar sujeira, danos e corrosão; verificação e eliminação das frestas dos filtros; limpeza do elemento filtrante; revisão completa; revisão elétrica, limpeza da serpentina e limpeza dos ventiladores;
 - 4.1.2.3. Manutenção Anual: lavagem geral da condensadora e evaporadora.
- 4.2. A manutenção corretiva inclui dentre outros:
 - 4.2.1. Procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, efetuando a limpeza geral dos aparelhos, aplicando produtos químicos autorizados pelos órgãos competentes, conforme descrição no Plano de Manutenção e Controle – PMOC;
 - 4.2.1.1. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados pelo setor responsável da CONTRATANTE através de telefone e/ou e-mail para chamada de emergência, ou quando forem detectados problemas por parte da CONTRATADA.
- 4.3. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução da manutenção corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, onde deverá constar:
 - 4.3.1. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
 - 4.3.2. Data, hora de início e término dos serviços;
 - 4.3.3. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA os custos com todo o material de consumo e limpeza destinados a execução dos serviços objeto do contrato, tais como: álcool, água destilada, óleos

- lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares, não cabendo a CONTRATANTE qualquer pagamento adicional;
- 5.2. Cabe a CONTRATADA fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gases refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura;
- 5.2.1. Em caso de necessidade da reposição e/ou substituição de compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não relacionadas nos subitens 5.1 e 5.2 a responsabilidade é da CONTRATANTE.
- 5.3. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização.
- 5.4. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Nota de Empenho nº 2021NE00103.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

- 8.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.
- 8.2. Os Serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização.
- 8.2.1. Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.2.2. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.
- 8.2.3. As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos e quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as



- ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeito do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2019-MPC/PA e seus anexos, a CONTRATADA deve:
- 10.1.1. Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;
- 10.1.2. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;
- 10.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.5. Prestar a garantia técnica, no município de Belém, Estado do Pará;
- 10.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;
- 10.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;
- 10.1.10. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;
- 10.1.11. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 10.1.12. Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.
- 10.1.13. Iniciar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Compete a CONTRATANTE:
- 11.1.1. Expedir a Ordem de fornecimento e de serviços;
 - 11.1.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
 - 11.1.3. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 11.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - 11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 11.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;
 - 11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações técnicas;
 - 11.1.9. Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
 - 11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. A empresa contratada será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e acordados na Proposta Comercial, de acordo com a solicitação/Nota de Empenho;
- 13.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.
- 13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos;
- 13.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, referente a cada Etapa/serviço do respectivo item, à CONTRATADA em até o 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada na Caixa Econômica Federal, Agência 4522, Conta corrente 21.812-7.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas

- saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada). Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 14.1.1. Causar a Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não manter a proposta.
- 14.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.1.7.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração;
- 14.1.7.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- 14.1.7.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.1.7.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.1.7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associar-se à prática de ilícito penal;
- 14.2. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos

pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

- 14.4. Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, serão cobrados judicialmente.
- 14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.
- 15.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.
- 15.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 16.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 17.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

- 18.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

- 19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do

Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- 20.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 02 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE



BRENO FERRAZ MARTINS DA SILVEIRA
FÊNIX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Fênix Comec. Manut.
CNPJ: 15.375.259/0001-94

TESTEMUNHAS:

Sérgio dos Santos Campista
CPF 727.394.287-15

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 05

CONTRATO Nº: 06/2016
 DATA ASSINATURA: 03/03/2021.
 OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato original, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
 VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).
 VIGÊNCIA: 12/03/2021 a 12/03/2022.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Unidade Gestora:
 020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
 Programa de Trabalho:
 01.032.1455 6.267 - Operacionalização das Ações Administrativas
 Fonte de Recursos:
 01 - Recursos Ordinários
 12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes
 Natureza da Despesa:
 33.90.39.59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
 Contenção de Crédito:
 2021ND00026
 CONTRATADA: AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA-ME. (CNPJ nº. 17.429.373/0001-85).
 ENDEREÇO: Rua Buenos Aires, 73 - Batel, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80250-070.
 ORDENADOR: Maria de Lourdes Lima de Oliveira - Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 633164

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

Conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93 e para atender as necessidades de fiscalização dos contratos com a Administração, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, cujo o objeto é a substituição do fiscal do contrato nº 13/2020 firmado com a empresa Inviolável Marabá Comércio e Serviços, designando o servidor José Walter Rabelo Dias filho, como fiscal substituto.
 Belém, 03 de março de 2021
 Gilberto Jader Serique
 Secretário de Administração

Protocolo: 632990

TERMO DE APOSTILAMENTO

Conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93 e para atender as necessidades de fiscalização dos contratos com a Administração, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, cujo o objeto é a substituição do fiscal do contrato nº 19/2020 firmado com a empresa Fortel Fortaleza Telecomunicações Ltda, designando o servidor José Walter Rabelo Dias filho, como fiscal titular.
 Belém, 03 de março de 2021
 Gilberto Jader Serique
 Secretário de Administração

Protocolo: 633073

OUTRAS MATÉRIAS

Instrumento Substitutivo de Contrato

Nota de Empenho da Despesa: 2021NE00276
 Valor: R\$ 21.988,46
 Data de Emissão: 25/02/2021
 Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Pregão Eletrônico nº 02/2019, ATA do Pregão Eletrônico nº 08/2020, Parecer PROJUR nº 0267/2020, Manifestação nº 188/2020, Expediente nº 2020/2093-8 e Memorando nº 08/2020 - CSA.
 Programa de Trabalho: 01032145562670000
 Natureza da Despesa: 33903000
 Fonte do Recurso: 0101000000
 Contratada: JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 CGC/MF: 35565446-0001/48
 Endereço: Trav. Lomas Valentinas, nº 2625, Sala: 303, Belém - PA
 CEP: 66093-677.
 Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Protocolo: 632816

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 02/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2021
 Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a Fênix Comércio e Manutenção De Equipamentos Ltda, CNPJ/MF nº 15.375.259/0001-94
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO instalados no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com troca de peças quando houver necessidade, de acordo com o quantitativo e especificações descrito no Termo de Referência.

ITENS	DESCRIÇÃO DAS MANUTENÇÕES	CAPAC. BTU' S	QUANT ANUAL SERV.	QUANT EQUIP.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar condicionado - Tipo ACJ	7.500	04	01	R\$ 22,25	R\$ 89,00
02	Aparelho de Ar condicionado - Tipo SPLIT	9.500	08	02	R\$ 21,12	R\$ 168,96
03	Aparelho de Ar condicionado - Tipo SPLIT	12.000	80	20	R\$ 63,36	R\$ 4.988,80
04	Aparelho de Ar condicionado - Tipo ACJ	18.000	04	01	R\$ 61,75	R\$ 247,00
05	Aparelho de Ar condicionado - Tipo SPLIT	18.000	20	05	R\$ 68,95	R\$ 1.379,00
06	Aparelho de Ar condicionado - Tipo SPLIT	24.000	24	06	R\$ 62,37	R\$ 1.496,88
07	Aparelho de Ar condicionado - Tipo SPLIT	30.000	04	01	R\$ 86,75	R\$ 347,00
08	Aparelho de Ar condicionado - Tipo SPLIT	60.000	08	02	R\$ 86,12	R\$ 688,96
TOTAL						R\$ 9.405,60

Vigência: 03/03/2021 a 03/03/2022

Valor: R\$ 9.405,60 (nove mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos)

Nota de Empenho: 2021NE00103

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 03/03/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Protocolo: 633063

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 012/2021-CGMP/PA, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;
 CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
 CONSIDERANDO os termos dos artigos 186 e 187, I, e 196, caput e parágrafo único, todos da LCE nº 057/2006;
 CONSIDERANDO ter tomado, inicialmente, conhecimento dos fatos, por meio de ampla repercussão, através de aplicativo de troca de mensagens (WhatsApp), questionando a atuação da Representante do Ministério Público na Comarca de Igarapé-Açu, que ao encaminhar o Ofício nº 34/2021-PJ/IGA-MPPA, endereçado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Igarapé-Açu/PA, requisitou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informações, questionando acerca da utilização de símbolos (punho cerrado) no cartaz de divulgação de evento alusivo ao "dia internacional da mulher", vinculando-o a ideais políticos/ideológicos, afirmando ainda que: "...utilização vinculada a esta administração em seu layout de símbolos que